



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 2ª VT/GOVERNADOR VALADARES N. 2,
DE 04 DE JUNHO DE 2001

Altera, parcialmente, o art. 14 da Portaria nº 01/2001, de 16.04.2001, e dá outras providências.

O EXMO. SR. DR. HUDSON TEIXEIRA PINTO, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, com o Ato Regulamentar nº 001/2001, baixado pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, o Juiz necessita de ter maior controle da pauta para que as audiências, sem prejuízo dos prazos usuais da Vara, não tenham início antes das 08:30 horas, nem término após às 16:30 horas; e

CONSIDERANDO que as audiências unas, em muitos casos, atrasam outras, deixando o Juiz com os horários descontrolados,

RESOLVE baixar esta PORTARIA, para os seguintes fins:

Art. 1º O art. 14 da Portaria nº 001/2001, de 16 de abril de 2001, baixada por este Juízo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As audiências dos processos distribuídos a esta Vara serão designadas para horários previamente disponibilizados pelo Diretor de Secretaria e/ou seus (suas) assistentes, observando-se o seguinte:

I - As audiências nos processos submetidos ao rito sumaríssimo terão disponibilização junto ao Setor de Distribuição para:

a) os dias de segundas, terças e quartas-feiras, nos seguintes horários: 12h05, 12h15, 12h30, 12h50, 13h20 e 13h40;

b) os dias de quintas-feiras, nos seguintes horários: 08h30, 08h45, 09h05, 09h20 e 09h30;

II - As audiências nos processos de rito comum que, doravante, não mais serão unas, sendo, pois,

inaugurais, terão disponibilização junto ao Setor de Distribuição para:

a) os dias de segundas e terças-feiras, nos seguintes horários: 13h55, 14h05, 14h20, 14h35, 14h50, 15h05, 15h15 e 15h30;

b) os dias de quintas-feiras, nos seguintes horários: 09h40 e 09h55.

§ 1º O Diretor de Secretaria e/ou seus (suas) assistentes comunicarão, verbalmente, ao Juiz que estiver atuando na Vara a necessidade de:

a) suprimir horários disponibilizados, quando as audiências de qualquer dos ritos estiverem sendo designadas para prazo inferior a 08 (oito) dias do ajuizamento;

b) disponibilizar mais horários, inclusive nas sextas-feiras, o que se dará de acordo com exclusivo critério do Juiz, quando as audiências do rito sumaríssimo estiverem sendo marcadas para quatorze dias ou mais após o ajuizamento e as inaugurais do rito sumário para mais de quinze dias da distribuição da petição inicial, procedendo, nesse caso, às disponibilizações conforme determinar, também verbalmente, o Juiz;

§ 2º As audiências de tentativas de conciliação, em execução, serão designadas pelo próprio Juiz de acordo com a disponibilidade da pauta.

§ 3º As audiências serão redesignadas para dia e horário determinados pelo Juiz que estiver atuando na Vara.

§ 4º O Diretor de Secretaria designará servidor para anotar, na agenda do Juiz, horário de audiência, número do processo e nome da parte reclamada, para que aquele possa controlar a pauta."

Art. 2º A Secretaria da Vara, obediente aos termos desta Portaria, retificará as disponibilizações de horários junto ao Setor de Distribuição e encaminhará todos os processos com audiências designadas ao Juiz para readequações das pautas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 05 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Cópias desta Portaria serão afixadas no Setor de Distribuição, nas proximidades do balcão da Secretaria da Vara, e remetidas aos Presidentes de Subseções da Ordem dos Advogados com sede nesta jurisdição, com vistas à sua ampla divulgação.

Publique-se, enviando-se, ainda, cópias aos Exmos. Srs. Juízes Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal do Trabalho, bem como à

Secretaria do Foro desta Cidade, para seu conhecimento a respeito, e cumpra-se.

Governador Valadares, 04 de junho de 2001.

HUDSON TEIXEIRA PINTO
Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)